

ANO 2.002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2002 .....

OBJETO Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Horta .....

Comunitária no Município de Bebedouro .....

Apresentado em sessão do dia 01/04/2002 .....

Autoria Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 27 / 05 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º 3182, de 27 de junho de 2002 .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/223/2.002 - apjg**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2.002**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 30/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3120/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3120/2002**

**Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.**

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro, com os seguintes objetivos:

I – aproveitar a mão-de-obra desempregada;

II – proporcionar terapia ocupacional para portadores de necessidades especiais, homens e mulheres da terceira idade;

III – aproveitar áreas devolutas;

IV – manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Bebedouro, através de um grupo constituído de representantes dos Departamentos Municipais de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Promoção Social, será considerado o organismo gerenciador do programa referido no “caput” deste artigo.

**ART. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I – em áreas públicas municipais;

II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III – em faixas de servidão de passagem aérea da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Quando utilizadas as áreas descritas no inciso III, deverão ser atendidas as exigências e especificações da CPFL.

§2º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**ART. 3º** - O processo para a implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

I – localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II – oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada para o fim determinado nesta lei.

**ART. 4º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de Hortas Comunitárias poderá ser iniciado a partir das unidades básicas de saúde do Município através de profissionais especializados, que, neste caso, constituir-se-ão coordenadores da atividade.

**Parágrafo Único** – As entidades de caráter recreativo ou assistencial do Município poderão participar do Programa de Horta Comunitária apresentando projetos específicos no órgão gerenciador.

**ART. 5º** - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser livremente comercializado pelos produtores, podendo o órgão gerenciador destinar locais específicos para a venda direta ao consumidor.

**Parágrafo Único** – Os recursos arrecadados com a venda dos produtos reverter-se-ão em favor dos trabalhadores membros integrantes do Programa.

**ART. 6º** - Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais e/ou federais, para a orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**ART. 7º** - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos dos trabalhadores, com sede no Município, com os quais poderão celebrar convênios para atendimento aos desempregados da respectiva categoria.

**ART. 8º** - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Horta Comunitária através da veiculação de cartazes explicativos afixados em unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outras.

*“Deus Seja Louvado”*



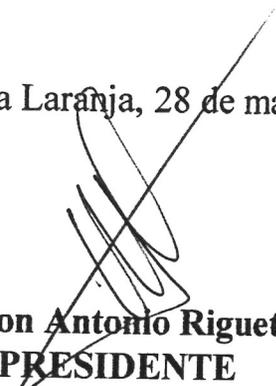
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

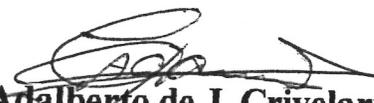
ESTADO DE SÃO PAULO

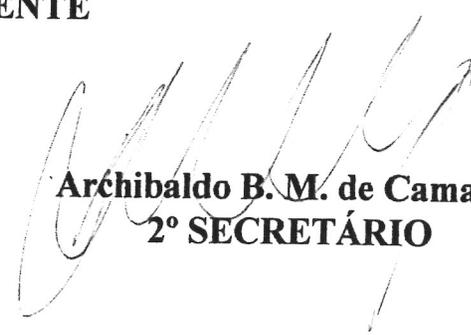
**ART. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.00.00-4020-08.244.4020.433-4.3.3-50, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ART. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

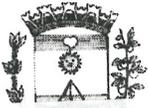
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. M. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3298/2002  
DATA: 23/05/2002 HORA: 13:44:53  
ORIG: VEREADOR CARLOS AD. DE JESUS CRIVELARI  
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2002

RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lu.*

APROVADO EM 27/05/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 30/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de "Horta Comunitária" no Município de Bebedouro.

1. O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser livremente comercializado pelos produtores, podendo o órgão gerenciador destinar locais específicos para a venda direta ao consumidor.**

**Parágrafo único – Os recursos arrecadados com a venda dos produtos, reverter-se-ão em favor dos trabalhadores membros integrantes do Programa.**

2. Fica o Art. 9º com a seguinte redação:

**ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.00.00-4020-08.244.4020.433-4.3.3-50, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

3. O Art. 9º do Projeto original fica renumerado como Art. 10:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2002.

  
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI  
VEREADOR – PT

## JUSTIFICATIVA

As alterações visam a atender apenas as sugestões inseridas no Parecer do Assistente Jurídico Legislativo.

*“Deus Seja Louvado”*

Artur Ernesto Henrique  
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Substitutiva nº 01//2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

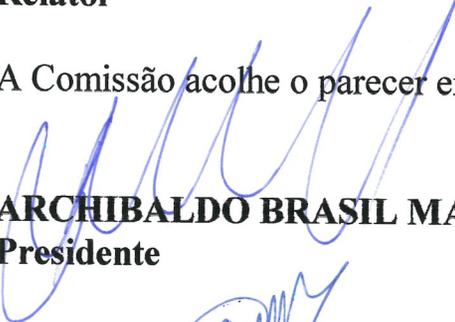
**EMENTA:** - Dá nova redação aos Arts. 5º e 9º e renumera o Art. 9º do Projeto de Lei nº 30/2002.

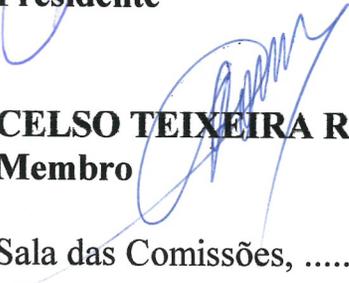
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação.....

Sala das Comissões, 27 de maio.....de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Substitutiva nº 01//2002**, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**EMENTA:** - Dá nova redação aos Arts. 5º e 9º e renumera o Art. 9º do Projeto de Lei nº 30/2002.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Substitutiva nº 01//2002**,  
de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**EMENTA:** - Dá nova redação aos Arts. 5º e 9º e renumera o Art. 9º do  
Projeto de Lei nº 30/2002.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *legislidade* .....

Sala das Comissões, *27* de *maio* ..... de 2002.

*Walter*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

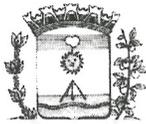
*Cleyde*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Jose Alcebiades*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 27/05/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2853/2002  
DATA: 27/03/2002 HORA: 15:59:52  
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO J. CRIVELARI  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Wilson Antonio Riquetto  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 30 /2002

**Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari:**

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro, com os seguintes objetivos:

- I – aproveitar a mão-de-obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional para portadores de necessidades especiais, homens e mulheres da terceira idade;
- III – aproveitar áreas devolutas;
- IV – manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Bebedouro, através de um grupo constituído de representantes dos Departamentos Municipais de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Promoção Social, será considerado o organismo gerenciador do programa referido no “caput” deste artigo.

**ART. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em faixas de servidão de passagem aérea da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Quando utilizadas as áreas descritas no inciso III, deverão ser atendidas as exigências e especificações da CPFL.

§2º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**ART. 3º** - O processo para a implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

I – localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II – oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada para o fim determinado nesta lei.

**ART. 4º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de Hortas Comunitárias poderá ser iniciado a partir das unidades básicas de saúde do Município através de profissionais especializados, que, neste caso, constituir-se-ão coordenadores da atividade.

**Parágrafo Único** – As entidades de caráter recreativo ou assistencial do Município poderão participar do Programa de Horta Comunitária apresentando projetos específicos no órgão gerenciador.

**ART. 5º** - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser livremente comercializado livremente pelos produtores, podendo o órgão gerenciador destinar locais específicos para a venda direta ao consumidor.

**ART. 6º** - Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais e/ou federais, para a orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 7º** - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos dos trabalhadores, com sede no Município, com os quais poderão celebrar convênios para atendimento aos desempregados da respectiva categoria.

**ART. 8º** - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Horta Comunitária através da veiculação de cartazes explicativos afixadas em unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outras.

**ART. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2002.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**VEREADOR - PT**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 30/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**EMENTA:** - Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

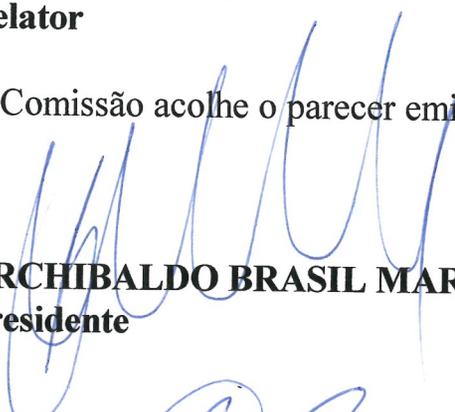
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Pela Legalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, ..... de *Abril* ..... de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 30/2002,  
de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**EMENTA:** - Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEALIDADE.*

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 30/2002, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**EMENTA:** - Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legislidade*.....  
.....

Sala das Comissões, .....*27* de .....*Maio*.....de 2002.

*Walter*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Cleyde*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Jose Alcebia*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia  
OK*

PROJETO DE LEI N.º 30/2002: Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo, com relação a competência não há quaisquer vícios, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Outro aspecto a ser observado, com relação a competência, é a matéria constante do artigo 6º do Projeto de Lei em exame, que autoriza a celebração de convênios pelo Poder Executivo, pois, neste caso, o inciso XIII do já citado artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, disciplina do seguinte modo o assunto:

*"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*...  
XIII - autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária e consórcios com outros Município;" (grifo nosso)*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando benefícios a população, portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, no entanto, encontra barreira na sistemática legal vigente, mais precisamente no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."*

desse modo, como o presente projeto não atende as regras constantes do artigo supra citado, e como as medidas a serem adotadas com a presente Lei acarretarão despesas, o presente projeto não poderá ser aprovado sem a alteração necessária, qual seja, a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos com o número



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

da dotação orçamentária, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Outra alteração que se faz necessária é a criação de um parágrafo para o artigo 5º, do presente Projeto, para indicar qual será a destinação dos valores obtidos com a venda dos produtos das Hortas Comunitárias. Pois, ao que parece, os referidos recursos terão como destinatários os próprios integrantes do programa, que fornecerão a "mão-de-obra" de que fala (inciso I e II do art. 1º), porém, não há norma expressa nesse sentido. Faz-se oportuno, ainda, esclarecer no projeto, que os trabalhadores participantes do programa não terão qualquer vínculo, seja de subordinação, salarial, de dependência e até mesmo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, pois que da forma como está não pode ser aprovado. Desta forma, sugiro a apresentação de uma EMENDA ADITIVA (Art. 157, inciso III, do RICMB) para que se faça constar do artigo 5º a destinação dos valores obtidos com as vendas dos produtos das Hortas Comunitária, extirpando-se assim, qualquer dúvida acerca do vínculo dos participantes do programa, com a Prefeitura Municipal, e a inclusão da indicação das disposição de recursos próprios com o número da dotação orçamentária, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2002.

*Antonio Alberto Camargo Salvatti*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825